



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3234

Macapá, 08 de julho de 1980 - 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0348 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista as disposições contidas no item IV, do artigo 2º e § 5º, do artigo 3º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, Instituída pelo Decreto (P) nº 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar "Post Mortem" o servidor João Camarão Dias, matrícula nº 1.387.124, no cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, Código EC-514, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do presente ato, retroagem a contar de 28 de agosto de 1979.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0342 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, Instituída pelo Decreto (P) nº 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Gil Marques de Oliveira Reis, Mensageiro, nível I (Código GL-305), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	621 - 4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramaia	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0343 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, Instituída pelo Decreto (P) nº 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Luiz Messias Tavares, Escrevente Datilógrafo, nível 7 (Código AF-204), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0344 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, Instituída pelo Decreto (P) número 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Jorge Fernandes Ribeiro, Armazenista, nível 8-A (Código AF-102), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0345 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista as disposições constantes do item IV do artigo 2º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 e Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) nº 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer a aposentadoria "Post Mortem" de Hugolino Pinheiro dos Santos, matrícula nº 1.687.439, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 15-C - Código P-1702, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, cassada pelo Decreto Presidencial de 06 de outubro de 1964, com base no Ato Institucional de 09 de abril do mesmo ano.

Parecer do Conselho Fiscal da Associação de Voluntários do Amapá-AVA-no Balanço Patrimonial do exercício 1979, realizada em Assembléia Geral, em 15 de janeiro de 1980.

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Associação de Voluntários do Amapá-AVA- tendo examinado minuciosamente o Balanço Patrimonial e demais documentos da Contabilidade, encontrando tudo em perfeita ordem, inclusive os lançamentos devidamente atualizados, recomendam os senhores sócios a aprovação de todas as contas e demais atos praticados pela Diretoria no decorrer do exercício de 1979.

D. JOSÉ MARITANO
MARCELO CANDIA
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SOARES

PROCURADORIA GERAL

Convênio nº 034/80-PROG

Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá para transferência de recursos destinados a contribuir para a operacionalização do Programa de Trabalho da Divisão de Produção da Prefeitura Municipal de Amapá.

Aos dez (10) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Annibal Barcellos, Governador do Território, da outra parte denominada simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Amapá, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Fernando Dias de Cavalho, denominado simplesmente PMA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as Cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio foi elaborado com fulcro no item XVII do artigo 18.º da Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - OBJETO: O objeto do presente Convênio visa a transferência de recursos, a fim de contribuir à operacionalização do programa de trabalho da divisão, de Produção da Prefeitura Municipal do Amapá.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio.

II - DA PMA

a) empregar os recursos transferidos pelo Governo de acordo com o Plano de Aplicação, que faz parte integrante do presente Convênio;

b) apresentar trimestralmente a Secretaria de Finanças relatório físico-financeiro da Execução do Convênio;

c) o saldo não aplicado até 31.12.80 deverá ser reprogramado e aplicado até 30.04.81.

Cláusula Quarta - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta do Projeto 04150881.648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Elemento Despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos - Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, de acordo com a Nota do Empenho nº 1.714, emitido em 10 de junho de 1980.

Cláusula Quinta - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados após a sua publicação no Diário Oficial do Território.

Cláusula Sexta - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: A importância consignada neste documento será depositada na Caixa Econômica Federal Agência de Macapá, em conta vinculada GTFA/PMA, devendo sua movimentação ser feita somente através de cheques nominativos.

Cláusula Sétima - CONTROLE FINANCEIRO: Além do controle financeiro adotado pela PMA, o processamento das contas contábeis obedecerá às normas adotadas pelo Governo, com comprovante de despesas, extrato de contas-correntes e saldo não utilizado, e, se for o caso, balancete, e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Oitava - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PMA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na Secretaria de Finanças do Governo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, organizada de acordo com as instruções gerais da Secretaria de Finanças, independentemente do que dispõe o item 10 e suas letras da resolução nº 023, de 24.06.75-INGECOR.

Cláusula Nona - VIGÊNCIA: O presente Convênio vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 30 de abril de 1981.

Cláusula Décima - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento das obrigações deste Termo.

Cláusula Décima Primeira - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer Cláusulas, condições ou obrigações do presente Convênio, bem como motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Segunda - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas)

testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá(Ap), 10 de junho de 1980

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

FERNANDO DIAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Amapá

Testemunhas:
Ilegíveis

Governo do Território Federal do Amapá

SECRETARIA DE AGRICULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ

Aprovo:
Annibal Barcellos
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Convênio nº /80-PROG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá, Secretaria de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Amapá, para transferência de recursos destinados a Manutenção da Divisão de Produção dessa Prefeitura, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Código	Discriminação	Outros Recursos	F.P.E. GTFA/PMA	F.P.M. P.M.A	F.P.E. GTFA/SEAG	Total
3.0.0.0	Despesas Correntes					
3.1.0.0	- Despesas de Custeio					
3.1.1.0	.Pessoal					
3.1.1.1	-Pessoal Civil	—	—	127.784	299.200	426.984
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	—	—	—	62.264	62.264
3.1.2.0	- Material de consumo	30.000	—	—	70.000	100.000
3.1.3.0	.Serviços de Terceiros e Encargos ,	—	—	—	—	—
3.1.3.1	.Remuneração de Serviços Pessoais	—	—	4.340	18.536	22.876
3.1.3.2	.Outros Serviços e Encargos	—	—	10.000	—	10.000
4.0.0.0	Despesas de Capital					
4.1.0.0	- Investimentos					
4.1.1.0	.Obras e Instalações	—	550.000	—	—	550.000
4.1.2.0	.Equipamentos e Material Permanente	5.000	—	80.000	50.000	135.000
	Total	35.000	550.000	222.124	500.000	1.307.124

Macapá(Ap), 10 de junho de 1980

FERNANDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal Amapá

Engº Agrº WALTER DOS SANTOS SOBRINHO
Secretário de Agricultura

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 005/79-CODEOF/NSP/SEC - que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este instrumento denominada Locatária e o Senhor Mariano Aleluia Picanço, doravante denominado Locador, para cessão de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Bois do Igarapé do Lago", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor Mariano Aleluia Picanço, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula Segunda: O aluguel mensal será de Cr\$:1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas - do Contrato primitivo.

Cláusula Terceira: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/-

Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 510 emitida em 08.05.80, no valor de Cr\$:12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

MARIANO ALELUIA PICANÇO
Locador

TESTEMUNHAS:

Vitor Portal de Souza
Bernardino Mendes dos Santos

MATAPI AGROPASTORIAL S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 1980.

Aos cinco dias do mês de julho de 1980, na cidade de Macapá Território Federal do Amapá, em sua Sede Social à Av. Mateus de Azevedo Coutinho nº 41, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da MATAPI AGROPASTORIL S/A. Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Leônidas Platon, que depois de constatar a presença de acionistas que totalizaram o número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, convidou a acionista Hebe Platon Maia, para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente solicitou à Secretária que fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá nos seguintes termos:

"Convocação"

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas da MATAPI AGROPASTORIL S/A., a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua Sede Social à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, nº 41, às 10 horas do dia 05 de julho de 1980, a fim de tomarem conhecimento sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.12.79.
- b) - Aumento do Capital Social, mediante utilização das reservas de Correção Monetária do Patrimônio Líquido.
- c) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor Presidente fez a apresentação dos documentos constantes do item "a" do Edital acima transcrito, fazendo rápida explanação sobre os mesmos, colocando-os à disposição dos presentes e posteriormente à votação, tendo recebido aprovação unânime.

Posto em discussão o assunto referente ao item "b" do Edital acima, tendo o Aumento do Capital Social mediante utilização das reservas mencionadas, no total de Cr\$-4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), recebido aprovação unânime, ficando em consequência o Capital da Sociedade elevado para Cr\$-13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros), nas seguintes proporções:

- Leônidas Platon - 6.741.300 ações do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), totalizando Cr\$-6.741.300,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e hum mil e trezentos cruzeiros);
- Platon Engenharia e Comércio Ltda - 5.754.600 ações do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), totalizando Cr\$-5.754.600,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros);
- Clarck Charles Platon - 972.900 ações de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), totalizando Cr\$-972.900,00 (novecentos e setenta e dois mil e novecentos cruzeiros);
- Nazira Platon Tavares da Silva - 165.600 ações do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), totalizando Cr\$-165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros);
- Hebe Platon Maia - 165.600 ações do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), totalizando Cr\$-165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão por tempo estritamente necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio, após o que, reaberta a sessão, foi a presente lida e aprovada, sendo devidamente assinada pelos acionistas presentes dela tirando-se 5 (cinco) vias de igual teor e forma devidamente rubricadas e assinadas pela mesa, para os fins determinados em Lei.

Macapá, 05 de julho de 1980.

LEÔNIDAS PLATON—Diretor Presidente

HEBE PLATON MAIA—Secretária

P/PLATON ENG. E COM. LTDA—Leônidas Platon

CLARCK CHARLES PLATON

NAZIRA PLATON TAVARES DA SILVA

HEBE PLATON MAIA